



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 10/2019

**INSTRUÇÃO Nº 0600215-42.2019.6.22.0000 - CLASSE: 19 – PORTO VELHO - RO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000761-08.2019.6.22.8000 - SEI**

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui o Comitê Gestor Regional de priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido na Resolução CNJ 194/2014, que dispõe sobre a política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição e dá outras providências; e

considerando o disposto na Resolução 259/2018, alteradora da Resolução CNJ 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, que será composto, na condição de titulares, pelos seguintes membros:

- I - um Juiz indicado pelo Tribunal;
- II - um Juiz escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- III - um Juiz eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;
- IV - um servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- V - um servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;



VI - um representante do Sindicato dos Servidores.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º O juiz mencionado no inciso I presidirá o Comitê e representará o Tribunal na rede de priorização do primeiro grau no Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º Caso não haja interessados para concorrerem às vagas dos membros indicados nos incisos II a V do art. 1º e respectivos suplentes, o Presidente submeterá nomes ao Tribunal, cuja indicação será autorizada mediante registro em ata;

§ 4º Na hipótese de apenas um Juiz ou servidor se voluntariar para concorrer às vagas de titular ou suplente mencionadas no inciso anterior, o voluntário será indicado diretamente pelo Presidente.

§ 5º Fica prejudicada a indicação de magistrado vinculado a associação de classe representativa de Juízes Eleitorais, enquanto não criada a entidade respectiva;

§ 6º A designação dos membros integrantes do Comitê será feita por ato da Presidência;

§ 7º As alterações que se fizerem necessárias na composição do Comitê, comunicadas por seu Presidente, serão efetivadas por ato da Presidência do Tribunal, com observância do disposto na Resolução 194/2014 do CNJ e nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 37/2016 e 33/2017, deste Tribunal.

Porto Velho, 24 de julho de 2019.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Os autos em tela compreendem a reunião dos documentos encartados no Processo SEI n. 0000761-08.2019.6.22.8000, instaurado com a finalidade de materializar os atos necessários à atualização da regulamentação interna acerca da instituição do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição.



Por se tratar de matéria a ser regulamentada mediante resolução, necessária se faz a deliberação por esta Corte Eleitoral, conforme determinação regimental, sendo então autuado este procedimento específico no sistema PJe.

A presente revisão normativa é fruto de prévio levantamento e estudo deflagrado pela Diretoria-Geral deste Tribunal, consoante termos do Despacho n. 3214 (evento SEI n. 0435941).

Desse modo, concluído o exame da matéria e constatada a necessidade de sua atualização, foi determinada à COPRESI a elaboração de minuta de resolução, a qual, após revisão e anuência desta Presidência, submeto à deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Como sabido, a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, dispõe sobre a política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição e dá outras providências. A implantação do referido normativo foi medida de grande relevância com a finalidade de diminuir a sobrecarga de trabalho e otimizar o funcionamento da primeira instância, além de alcançar os propósitos das diretrizes estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

No âmbito interno deste Tribunal, a matéria foi inicialmente regulamentada por meio da Resolução TRE-RO n. 37/2016, posteriormente alterada pela Resolução TRE-RO n. 33/2017.

Ocorre que, em 11 de setembro de 2018, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça a Resolução 259, alterando a Resolução CNJ n. 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências. A novel redação passou a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 1º A distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus, a contar do orçamento para o exercício de 2015, obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. **A disposição contida no caput não se aplica à Justiça Eleitoral.** (Incluído pela Resolução nº 259, de 11.9.18)

Diante de tal inovação, surge a necessidade de atualização da Resolução TRE-RO n. 37/2016, que em seu artigo 1º instituiu o **Comitê Orçamentário** e Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Além do ajuste de nomenclatura, a nova proposta também aprimora a composição Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, já que a Resolução TRE-RO n. 37/2016 trouxe em seu texto uma **composição nominal** de magistrados que atualmente estão afastados da jurisdição eleitoral ou que estão atuando em outras jurisdições.



Portanto, a nova regulamentação fará menção apenas aos cargos de magistrados e servidores que integrarão o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, ficando a designação nominal por conta da expedição de Portaria da Presidência, após as consultas de interesse e observância dos procedimentos e demais cautelas necessárias.

Assim sendo, por se tratar de alterações que contribuirão para o bom andamento das atividades deste Regional, bem como atendimento às demandas do CNJ, submeto os temas à apreciação deste Plenário.

MINUTA

Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido na Resolução CNJ 194/2014, que dispõe sobre a política nacional de atenção prioritária ao primeiro grau de jurisdição e dá outras providências; e

considerando o disposto na Resolução 259/2018, alteradora da Resolução CNJ 195/2014, que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, que será composto, na condição de titulares, pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Juiz indicado pelo Tribunal;

II - 1 (um) Juiz escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 1 (um) Juiz eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

IV - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V - 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.



§ 2º O juiz mencionado no inciso I presidirá o Comitê e representará o Tribunal na rede de priorização do primeiro grau no Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º Caso não haja interessados para concorrerem às vagas dos membros indicados nos incisos II a V do art. 1º e respectivos suplentes, o Presidente submeterá nomes ao Tribunal, cuja indicação será autorizada mediante registro em ata;

§ 4º Na hipótese de apenas um Juiz ou servidor se voluntariar para concorrer às vagas de titular ou suplente mencionadas no inciso anterior, o voluntário será indicado diretamente pelo Presidente.

§ 5º Fica prejudicada a indicação de magistrado vinculado a associação de classe representativa de Juízes Eleitorais, enquanto não criada a entidade respectiva;

§ 6º A designação dos membros integrantes do Comitê será feita por ato da Presidência;

§ 7º As alterações que se fizerem necessárias na composição do Comitê, comunicadas por seu Presidente, serão efetivadas por ato da Presidência do Tribunal, com observância do disposto na Resolução 194/2014 do CNJ e nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 37//2016 e 33/2017, deste Tribunal.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600215-42.2019.6.22.0000. Classe 19. Processo Administrativo SEI n. 0000761-08.2019.6.22.8000. Origem: Porto Velho – RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e dá outras providências. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Odivanil de Marins e os Senhores Juízes, Flávio Fraga e Silva, Paulo Rogério José, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues e Álvaro Kalix Ferro. Ausente justificadamente o Desembargador Sansão Saldanha. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

53ª Sessão Ordinária do dia 24 de julho de 2019.

